



ENTRADA
PROJETO DE LEI Nº

673/2024

de de 2024.

1 Z MAR. 2024

Ass. do Func. COASP

Institui sobre o poder executivo criar o programa de infraestrutura do esporte para construção e reforma de instalações esportivas, na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Infraestrutura do Esporte como meio de orientar a implantação e a manutenção de edificações e espaços esportivos no Estado do Tocantins, de maneira apropriada à promoção do desporto educacional e do desporto de alto rendimento.

Parágrafo Único - O Programa de Infraestrutura do Esporte tem como objetivo contribuir para a democratização do acesso ao esporte para toda a população Tocantinense.

Art. 2º - O Programa de Infraestrutura do Esporte possui os seguintes objetivos:

I - Contribuir com o objetivo de democratizar o acesso da população às edificações e espaços esportivos;

II - Incentivar a criação de estruturas esportivas e paradesportivas modernas e capazes de receber competições esportivas nacionais;

III - Apoiar, acompanhar e avaliar planos e ações destinados à infraestrutura do esporte, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas;

IV - Atuar, em conjunto com parceiros públicos e privados, na administração dos programas de construção, ampliação, reforma, manutenção e restauração de projetos de infraestrutura de esporte;

V - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Governo do Estado em projetos de infraestrutura de esporte de entidades públicas e privadas, observadas a legislação e as normas em vigor.

Art. 3º - O controle da implantação do Programa de Infraestrutura do Esporte se dará no âmbito da Secretaria dos Esportes e Juventude junto com Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura.

Parágrafo Único - O planejamento da implantação de novas edificações ou espaços esportivos deve ser orientado pela busca de efetividade de benefícios para a sociedade e pelo cuidado na boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de cooperação técnica, convênios, contratos com os diversos órgãos da Administração Pública, objetivando viabilizar o pleno cumprimento da finalidade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, junto com a dos Esportes e Juventude.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação

A Publicação e posteriormente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 03 de 04 de 2024

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gab. Dep. JAIR FARIAS-GDJF

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - Tocantins

CEP: 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5231 - E-mail: alto.deputadojaifarias@gmail.com

www.al.to.gov.br



Justificativa

Um dos grandes problemas do esporte no Estado do Tocantins é em relação a infraestrutura que foi sucateada ao longo dos anos. Então, com uma visão voltada à qualidade de vida da população por meio do esporte, esta proposição tem como objetivo suprir a carência e pensar na infraestrutura esportiva, que compreende edificações e espaços físicos, com características técnicas próprias, destinados primordialmente à prática de atividades esportivas e de atividade física ou, ainda, à Ciência do Esporte voltada à pesquisa destinada ao melhoramento das atividades esportivas.

Os espaços públicos voltados para a prática esportiva, principalmente nas cidades do interior, têm grande relevância à população, não só por causa das atividades esportivas, mas também por causa de eventos culturais e religiosos, questões relacionadas à qualidade de vida.

O fomento e investimento na infraestrutura esportiva contribui para a formação de novos atletas, categorias de base e treinamento de equipes, com foco em modalidades olímpicas e paraolímpicas.

Além de apoiar e incentivar legalmente a prática esportiva, o acesso e qualidade em estrutura permitirá o desenvolvimento dos esportes entre as crianças, jovens e adultos. Além disso, fortaleceremos as políticas públicas e a economia da região por meio dos eventos esportivos.

Diante do exposto e pela grande relevância do tema, contamos com o apoio de nossos Pares, que aprove a presente propositura.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2024.

JAIR FARIAS
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P06dbd4f33dfef14e8dd5afa226fae243K11318**

Autor: **JAIR FARIAS**

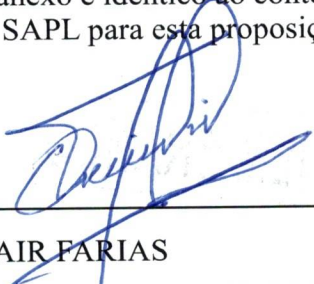
Descrição: **Institui sobre o poder executivo criar o programa de infraestrutura do esporte para construção e reforma de instalações esportivas, na forma que menciona.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Jair Farias**
(dep.jair.farias)

Data de Envio:
12/03/2024 09:31:02

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



JAIR FARIAS